



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
D I C O M – DIRETORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

ASSUNTO: Aviso de Dispensa de Licitação Direta Nº. 002/2024 - DL
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviço de medição, análise e elaboração do relatório para índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento (PCI) da pista de pouso e decolagem, das pistas de taxi e do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Municipal de Itaituba/PA

Relatório

De início cumpre relacionar os documentos acostados ao processo administrativo nº 018/2024:

- I. Memo. nº 0149/2024;
- II. Documento de formalização de demanda;
- III. Estudo Técnico Preliminar;
- IV. Memo. nº 033/2023 - SBIH;
- V. Memo. nº 115/2023 - SBIH;
- VI. Memo. nº 024/2024 - SBIH;
- VII. Ofício nº 017/2024 SBIH;
- VIII. Proposta Comercial Simplificada (INFRACEA AEROPORTOS);
- IX. Ofício nº 018/2024 - SBIH;
- X. Proposta Comercial nº 002/ESERO/2024;
- XI. Ofício nº 016/2024 - SBIH;
- XII. Proposta Comercial (311 AIRPORTS);
- XIII. Mapa de Cotação de Preços;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

DICOM - DIRETORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

- XIV. Resumo de Cotações de Preço;
- XV. Despachos;
- XVI. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XVII. Portaria GAB/PMI nº0300/2023;
- XVIII. Solicitação de abertura de procedimento adm.;
- XIX. Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;
- XX. Minuta de Contrato e Anexos I a V.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços, tendo por objeto Serviço de medição, análise e elaboração do relatório para índice de serventia da condição geral da superfície do pavimento (PCI) da pista de pouso e decolagem das pistas de táxi e do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Municipal de Itaituba, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade do referido serviço foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos (fl. 03 e 04), elaborado pelo Administrador do Aeroporto Municipal.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 002-2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
D I C O M - DIRETORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

É que merece ser relatado.

Passo a OPINAR.

Fundamentação

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n°. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n° 11.871 de 29 de dezembro de 2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

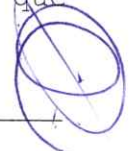
Prefeitura Municipal de Itaituba
D I C O M - DIRETORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública

7. No caso em comento, busca-se a contratação de serviço, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Administrador do aeroporto de Itaituba-PA. Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar,

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei n°. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a cotação de preços realizado entre as empresas **311 Airports Consulting Serviços Aeroportuários (R\$-40.000,00)**, **INFRACEA Aeroportos (R\$-90.000,00)** e **ASAERO Aeroportos (R\$-117.000,00)**. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n°. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n°. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
D I C O M - DIRETORIA DE COMPRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (fl. 31).

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 002-2024, para a contratação de serviço, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Itaituba - Pará, 30 de abril de 2024.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Municipal - OAB/PA 9.964
